



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 973 de 13 de maio de 1.974

" Dispõe sobre aprovação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, fixando os seus objetivos e diretrizes, e dá outras providências ".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PRO-
MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Parapuã-PDDI de Parapuã, com substanciado nos objetivos e nas diretrizes desta - Lei.

§ 1º - Os objetivos e as diretrizes que se consubstanciam - nesta lei referem-se ao desenvolvimento comunitário integral, nos seus 4 (quatro) setores básicos: FÍSICO-territorial, social, econômico e administrativo.

§ 2º - O PDDI de Parapuã configura a política a ser imprimi-
da às atividades públicas e particulares pelo Poder Executivo com vistas a atingir os principais objetivos de desenvolvimento da comunidade em curto, médio e longo prazo, ou seja, dentro dos períodos para os quais são feitas as projeções.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através do Assessor de Planejamento da Prefeitura (APPP), realizará o controle da adequação permanentes das atividades públicas relacionadas com o PDDI de Parapuã e orientará as atividades particulares para a correta implantação do Plano, - tendo em conta os



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

- g) - Código de Zoneamento de Uso, abrangendo o uso e a ocupação do solo urbano;
- h) - Código de Posturas;
- i) - Declaração de "utilidade pública, para efeito de desapropriação de terrenos de interesse econômico-social, destinados à implantação de equipamentos - urbanos.

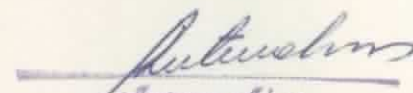
Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias da aprovação dos projetos de lei referidos neste artigo, o Prefeito providenciará a promulgação dos mesmos e baixará, - ainda, decreto e portaria seguintes:

- a) - Decreto regulamentado as normas e métodos para apuração dos valores venais das propriedades imobiliárias, para efeito de lançamentos de impostos territorial urbano e predial; e
- b) - Portaria nomeando os membros da Comissão Municipal de Planejamento (CMP).

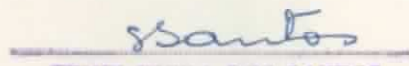
Artigo 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 13 de maio de 1.974.-


Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária